



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DAS CONTAS

EXERCÍCIO DE 2016

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	04
1.1 Metodologia Utilizada	05
2. AVALIAÇÕES.....	05
2.1 Avaliação da Conformidade das Peças	05
2.2 Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.....	06
2.3 Avaliação dos indicadores instituídos pela UPC para aferir o seu desempenho da sua gestão.....	09
2.4 Avaliação da gestão de pessoas.....	11
2.5 Avaliação da gestão de compras e contratações.....	15
2.6 Avaliação dos passivos assumidos pela UPC sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos.....	17
2.7 Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UPC.....	18
2.8 Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UPC.....	19
2.9 Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos quanto à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.....	21
2.10 Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações do Controle Interno.....	22
3. CONCLUSÃO.....	24



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DAS CONTAS Exercício 2016

PROCESSO: TC 007.862/2017-2

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEIS (período 1º/1/2016 a 31/12/2016):

Presidente: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA, CPF 050.579.905-78.

Secretário-Geral de Controle Externo: RAINÉRIO RODRIGUES LEITE, CPF 358.563.864-34.

Secretário-Geral de Administração: CARLOS ROBERTO CAIXETA, CPF 397.270.681-20.

Secretário-Geral da Presidência: EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE, CPF: 583.796.811-34.

OBJETIVO: Fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal de Contas da União.

1. Introdução

1.1. Trata-se de auditoria anual das contas do Tribunal de Contas da União relativa ao exercício de 2016, realizada em atendimento ao inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992 e com a observância das orientações contidas na Instrução Normativa TCU 63/2010 e na Decisão Normativa TCU 156/2016.

1.2. O objetivo do presente trabalho, nos termos do art. 13 da Decisão Normativa TCU 156/2016, é fomentar a boa governança, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas, induzir a gestão para resultados e fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal.

1.3. A avaliação da gestão teve como base os resultados dos trabalhos realizados pela Secretaria de Auditoria Interna (Seaud) ao longo do exercício de 2016, principalmente as seguintes auditorias internas estabelecidas em seu plano anual de fiscalização (TC-006.994/2016-4), que abrangeu o período de 1º/4/2016 a 31/3/2017:

Processo	Auditoria
034.609/2016-4	Processo de preparação dos pregões
012.190/2016-0	Secex-AC
012.192/2016-3	Secex-CE
019.435/2016-9	Secex-PE
023.682/2016-7	Secex-RO
014.351/2016-1	Política de Gestão dos bens móveis
024.911/2016-0	Folha de pagamento
024.908/2016-9	Aquisição de pavimentos para unidades do TCU
025.898/2016-7	Obras de construção da Escola Superior de Controle (Esuc)
003.440/2017-6	Sistema Corporativo de Gestão Contratual (Novo Contrata)
019.385/2015-3	Implantação de solução integrada de tecnologia da informação para suporte à gestão de pessoas no TCU – SGP (Nota: oriunda do Plano Anual de Fiscalização de 2015)

1.4. É oportuno registrar que esse planejamento da atividade de auditoria interna considerou critérios de risco, materialidade e relevância, observando, portanto, o disposto no §1º do art. 14 da Decisão Normativa TCU nº 156/2016: “o órgão de controle interno deve utilizar-se de abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados”.

1.5. Com o objetivo de delimitar o escopo deste trabalho, também foi realizada reunião com a Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin) em 17/1/2017. Naquela oportunidade, discutiu-se sobre quais itens passíveis de avaliação dispostos no Anexo

II da Decisão Normativa TCU 156/2016 deveriam compor o relatório de auditoria de gestão (RAG).

1.6. Em consequência, foi registrado em Ata que o “RAG referente ao exercício de 2016 prescindia de informações quanto aos itens 5, 10, 11, 13, 14 e 15, bem como quanto aos subitens 3d, 3e, 4d, 4e, 4f e 6b” da citada decisão normativa (TC 007.862/2017-2, peça 3).

1.7. Ficou estabelecida, ainda, a necessidade de ações em relação aos demais itens nos seguintes termos:

Acordou-se que, na análise do item 2 do Anexo II da Decisão Normativa TCU 156/2016, o enfoque seria sobre a eficácia e eficiência dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da LOA, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão. Mencionar resultado da auditoria realizada na obra de construção da ESUC.

Em relação ao item 4, no que tange ao subitem “a”, mencionar os critérios de lotação da força de trabalho e a sua adequabilidade. No que concerne ao subitem “c”, a análise será feita com ênfase na auditoria realizada na folha de pagamento.

No que tange ao item 6, subitem “a”, realizar a avaliação com base nos trabalhos de auditoria realizados com relação a 2016, incluindo a auditoria do contrato relativo ao SGP. Quanto ao subitem “c”, dar ênfase nas auditorias realizadas nos procedimentos dos pregões e no sistema Contrata.

Quanto ao item 7, dar enfoque na análise da regularidade da inscrição de despesas de exercícios anteriores.

No que se refere ao item 8, realizar a análise do cumprimento do PETI e do PDTI.

Com relação ao item 9, mencionar o resultado da auditoria nos procedimentos de aquisição de pavimentos das Secexs estaduais.

1.1 Metodologia Utilizada

1.1.1. A avaliação da gestão da unidade auditada teve como base a Decisão Normativa TCU 156/2016 e utilizou, de forma suplementar, os Padrões de Auditoria da Secretaria de Auditoria Interna (Seaud) aprovados pela Portaria TCU 175/2017.

1.1.2. O plano anual de fiscalização (TC-006.994/2016-4) do período de 1º/4/2016 a 31/3/2017 foi estabelecido com base em uma avaliação de riscos. As auditorias realizadas consideraram, quando aplicáveis, a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework - IPPF*) do Instituto dos Auditores Internos (*The Institute of Internal Auditors - IIA*) e a Estrutura Integrada de Controles Internos COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*).

2. Avaliações

2.1 Avaliação da conformidade das peças.

2.1.1. O presente processo contém as peças relacionadas nos incisos I e II do art. 13 da Instrução Normativa TCU 63/2010 conforme conteúdos e formatos estabelecidos na Decisão Normativa TCU 156/2016, quais sejam: rol de responsáveis e respectivo relatório de gestão inseridos no sistema e-contas.

2.2 Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.

2.2.1. De acordo com o art. 4º da Resolução TCU 269/2015, o sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas da União é estruturado em três níveis:

I - Nível estratégico, traduzido no Plano Estratégico;

II - Nível tático, traduzido no Plano de Controle Externo e no Plano de Diretrizes; e

III - Nível operacional, traduzido nos planos diretores das unidades básicas e das unidades diretamente vinculadas à Presidência, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e no Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC).

2.2.2. O Plano Estratégico possui periodicidade de seis anos e define, entre outros elementos, o conjunto de objetivos, indicadores e iniciativas estratégicas que norteiam a atuação do TCU para cumprimento da missão institucional e alcance da visão de futuro almejada. Ele orienta, ainda, a elaboração dos demais planos institucionais.

2.2.3. Em 2015, foi aprovado o Plano Estratégico para o período de 2015 a 2021 (PET 2015-2021), por meio da Portaria TCU 141/2015. Ele está vinculado ao Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 por meio da Ação Orçamentária nº 4018 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais/Programa nº 0550 – Controle Externo. Segundo a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que aprovou o PPA vigente, o TCU não se vincula a qualquer Programa Temático (finalístico), mas apenas a este Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

2.2.4. Em relação ao nível tático, o Plano de Controle Externo é o instrumento de planejamento de médio prazo para as atividades finalísticas do Tribunal. O Plano de Diretrizes, por sua vez, contém o desdobramento dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico e as ações de suporte à execução do Plano de Controle Externo.

2.2.5. É o Plano de Diretrizes, com periodicidade bianual, que estabelece os objetivos, indicadores de desempenho, metas e iniciativas que nortearão as ações do Tribunal e de sua Secretaria no período ao qual se refere.

2.2.6. Nesse contexto, a Portaria TCU 130/2015, alterada pelas Portarias TCU 111/2016 e 211/2016, instituiu o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas da União para o período de abril de 2015 a março de 2017 e a distribuição, nos períodos avaliativos, dos valores das metas que compõem o resultado institucional.

2.2.7. Os resultados relativos ao exercício ora em análise estão representados em três tabelas abaixo transcritas do relatório de gestão, tendo em vista que a apuração é realizada semestralmente, nos meses de março e setembro:

Tabela 2.5.1 – Resultado anual (abril/2015 a março/2016) do Plano de Diretrizes 2015-2017

Indicadores	Peso %	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Atos de pessoal apreciados conclusivamente	20%	90.000	99.618	110,7%	22,1%
Estoque de processos pendentes de primeira apreciação conclusiva ¹	30%	8.600	8.771	98,0%	29,4%
Índice de redução do estoque de processos de autuados até 2012	15%	65%	54,3%	83,6%	12,5%
Índice de trabalhos de especial relevância apreciados conclusivamente	35%	80%	84,1%	105,2%	36,8%
Resultado do TCU em março/2016:					100,8%

Tabela 2.5.2 - Resultado intermediário do Plano de Diretrizes 2015-2017 (abril a setembro/2016)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	85%	103,4%	121,7%	36,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	75%	86,4%	115,2%	23,0%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2013 instruídos	15%	70%	65,3%	93,3%	14,0%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	97,9%	108,7%	16,3%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	69,9%	127,1%	12,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2015 instruídos	10%	80%	126,4%	158,0%	12,5%
Resultado intermediário do TCU em setembro/2016					114,8%

Fonte: sistema Sinergia

Tabela 2.5.3 - Resultado parcial do Plano de Diretrizes 2015-2017 (outubro/2016 a março/2017)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	60%	28,8%	48,1%	14,4%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	34,6%	49,5%	9,9%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2013 instruídos	15%	70%	30,5%	43,6%	6,5%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	50,8%	56,5%	8,5%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	60,7%	110,4%	11,0%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2015 instruídos	10%	80%	42,0%	52,5%	5,3%
Resultado parcial do TCU em dezembro/2016					55,6%

Fonte: Sistema Sinergia

2.2.8. Verifica-se, portanto, que os resultados dos indicadores, incluindo o resultado parcial do período de outubro/2016 a março/2017, demonstram que, para o período em análise, os resultados da gestão foram satisfatórios.

2.2.9. Em relação ao desempenho orçamentário, o crédito inicial de disponibilidade para o exercício de 2016 foi de R\$ 1.823.143.480,00. Após cancelamento de dotações e aporte de créditos adicionais, o total da dotação autorizada resultou em R\$ 1.885.104.819,00. Desse montante, foi empenhado, liquidado e pago R\$ 1.811.414.953,70, o que corresponde a 96,09% da dotação disponível, demonstrando um índice de execução orçamentária condizente com os valores previstos e autorizados na LOA.

2.2.10. Como fator interveniente, é oportuno mencionar que no primeiro quadrimestre de 2016 ocorreram restrições fiscais que impactaram negativamente a execução orçamentária do TCU. Entretanto, o montante contingenciado foi liberado em decorrência da Lei 13.291/2016, que promoveu alteração da meta do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

2.2.11. Cite-se, ainda, que, de acordo com o Relatório Anual de Atividades do TCU referente a 2016, os benefícios financeiros apurados, decorrentes das ações de controle do Tribunal, atingiram o montante de R\$ 9,693 bilhões. Esse valor é 5,6 vezes superior ao custo de funcionamento do órgão no período.

2.2.12. Por fim, em atenção à solicitação da SecexAdmin, conforme Ata transcrita no item 1.7 deste relatório, é necessário informar neste tópico os resultados da auditoria na obra de construção da Escola Superior de Controle (Esuc). A conclusão dessa obra constou como ação do Plano Diretor da Segedam e foi finalizada em 23/11/2016.

2.2.13. A Seaud realizou dois trabalhos de auditoria interna nas obras de construção da Esuc, com o objetivo de avaliar a adequação e a observância de controles internos administrativos, bem como identificar os principais riscos e oportunidades de melhoria.

2.2.14. No primeiro trabalho, o então Presidente deste Tribunal, Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, acolheu as sugestões de encaminhamento desta unidade de auditoria interna e decidiu (TC 018.564/2015-1, peça 96):

a) nos termos do art. 5º-A da Portaria-TCU 257, de 16/11/2010, dar ciência à Segedam das seguintes observações sobre a construção da Escola Superior de Controle:

a.1) adição das anotações de responsabilidade técnica aos processos administrativos sem a respectiva análise sobre sua suficiência, autenticidade e validade, de forma a evidenciar que a Administração as aceitou (subitem 2.26 do relatório);

a.2) relatórios de fiscalização com manifestações técnicas intempestivas sobre o atraso na entrega do cronograma físico-financeiro por parte da contratada, bem como sobre os problemas técnicos em seu detalhamento (subitens 2.27 a 2.32 do relatório);

a.3) apólices de seguro com abrangência insuficiente, posteriormente corrigidas pela Administração (subitens 2.33 a 2.39 do relatório);

a.4) autorização para o início da obra, por meio da Ordem de Serviço 02/2014, de 19/02/2014, antes da emissão do Alvará de Construção 02/2015, de 27/01/2015 (subitens 2.4 a 2.7 do relatório).

b) nos termos do art. 5º-B da Portaria-TCU 257/2010, recomendar à Segedam que:

b.1) registre tempestivamente as informações operacionais relevantes nos relatórios de fiscalização relativos à construção da Escola Superior de Controle, para evidenciar a efetiva atuação dos fiscais e prover as partes interessadas de informações suficientes e úteis para a tomada de decisões;

b.2) adote medidas administrativas que melhorem o processo de obtenção das apólices de seguro, de forma a contribuir para a redução do risco em eventuais sinistros.

2.2.15. O segundo trabalho teve natureza complementar e verificou questões relativas a termos aditivos e apostilamentos, mobiliário, rede de dados e contrato de apoio à supervisão. Como resultado dessa última auditoria, esta unidade de auditoria interna propôs a seguinte recomendação à Secretaria-Geral de Administração (TC 025.898/2016-7, peça 25):

23.1 Adote o posicionamento consignado em parecer da Conjur exarado nos autos do TC 011.499/2016-8 (peça 26) no sentido de indispensabilidade do termo de contrato em compras com prazo de entrega superior a trinta dias da data da apresentação da proposta;

23.2 Em caso de irrisignação com o entendimento supra, proceda a consulta junto à Conjur sobre a possibilidade de o prazo de entrega, na dispensa de termo de contrato em compra para entrega imediata, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n. 8.666/93, ser contado a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada, e não da apresentação da proposta.

2.2.16. Em atenção a Despacho do Ministro Presidente Raimundo Carreiro, esse último processo encontra-se em análise na Consultoria Jurídica deste Tribunal para manifestação sobre a questão levantada no relatório de auditoria.

2.2.17. Diante do exposto, considerando as informações apuradas na presente análise, avalia-se que os resultados quantitativos e qualitativos da gestão do TCU em 2016 foram satisfatórios, com relação à eficiência e à eficácia no cumprimento da execução física e financeira das ações planejadas para o exercício.

2.3 Avaliação dos indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão.

2.3.1. Conforme Ata transcrita no item 1.7 deste relatório, em reunião com a SecexAdmin, acertou-se que a auditoria das contas de 2016 prescindiria de informações quanto às alíneas “d”, “e” e “f” deste item do Anexo II da Decisão Normativa TCU 156/2016, restando, portanto, as alíneas “a”, “b” e “c”, abaixo transcritas:

- a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UPC pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
- b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;
- c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à UPC;

2.3.2. O Plano Estratégico do TCU para o período de 2015 a 2021 (PET 2015-2021), aprovado por meio da Portaria TCU 141/2015, prevê 32 indicadores como instrumentos de medição dos objetivos estratégicos.

2.3.3. Em resposta à solicitação desta unidade de auditoria interna, a Secretaria de Planejamento do TCU (Seplan) informou o seguinte sobre a medição desses indicadores (TC 007.862/2017-2, peça 6):

Os seguintes indicadores de desempenho foram medidos no exercício de 2016 com dados referentes ao ano de 2015:

Índice de atendimento às determinações e recomendações - 37,9%

Índice de cobertura dos diagnósticos sistêmicos - 46,8%

Índice de avaliação dos indicadores dos programas temáticos do PPA pelo TCU - 12,52%

Índice de adequação dos indicadores dos programas temáticos do PPA - 58,06%

Índice de tempestividade no julgamento de TCE superiores a R\$5 milhões - 14,0%

Tempo esperado de julgamento - 1,58 anos

Índice de certificação profissional em áreas relevantes - 3,01%

Índice de capacitação em análise de dados – 2,3%

Índice de unidades da Segecex capacitadas em análise de dados – 42,6%

Visualizações de vídeos no perfil oficial do TCU no Youtube – 365.586

[Visualizações] de publicações sobre o TCU – 2.911

Em 2016 foi realizada pesquisa de clima no Tribunal que gerou resultados referentes a 2016 para os seguintes indicadores do PET 2015-2021:

Índice de Adequação da Gestão do Desempenho – 3,06

Índice de Adequação do Reconhecimento Profissional - 3,74

Grau de Percepção de Sinergia no TCU – 4,16

Grau de Percepção de Integração no TCU – 3,82

Os indicadores Índice Geral de Governança, Índice de Transparência da Administração Pública Federal (IGG/APF-Transparência), Índice-Geral de Governança do Tribunal de Contas da União (IGG-TCU) e Índice de capacidade de monitoramento e avaliação tem periodicidade bianual e foram medidos em 2015 com dados referentes a 2014.

O indicador Índice de maturidade dos sistemas de avaliação de programas governamentais (iSA-Gov) foi medido em 2014 com dados referentes a 2013, mas a unidade responsável pela medição sugeriu a descontinuidade desse índice. Em relação ao Índice de maturidade da gestão de riscos em entidades públicas optou-se pela sua substituição por um índice que será calculado no âmbito do levantamento de governança pública.

Já os indicadores Índice de atuação baseada em risco, Índice de avaliação de disponibilidade e confiabilidade de informações, Índice de avaliação de gestão de riscos e controles internos, Número de iniciativas de cooperação, Número de ações de controle em conjunto, Número de apresentações de trabalhos relevantes ao Congresso Nacional, Índice de proposições ajustadas no Congresso Nacional, Índice de unidades com práticas de gestão do conhecimento implantadas, Número de acessos aos ambientes de gestão do conhecimento, Número de iniciativas inovadoras de TI implementadas e Índice de satisfação com bens e serviços ainda não tiveram medição.

2.3.4. Verifica-se, portanto, que há oportunidade de melhoria na capacidade representativa dos indicadores para avaliar o grau de atingimento dos objetivos estratégicos, tendo em vista que onze indicadores ainda não tiveram medição.

2.3.5. É necessário ressaltar, contudo, que os indicadores das metas integrantes do resultado institucional do TCU são estabelecidos no Plano de Diretrizes para o período de abril de 2015 a março de 2017. A avaliação sobre dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão com base nesses indicadores foi feita no item 2.2 deste relatório, concluindo que os resultados para o exercício em análise foram satisfatórios.

2.3.6. Ainda segundo as informações encaminhadas pela Seplan, no processo de medição dos indicadores integrantes do resultado institucional, utiliza-se o Sistema Planejar (soluções em Apex) como ferramenta para cadastro dos dados dos indicadores. Os cálculos dos resultados

dos indicadores são realizados em uma solução de Data Warehouse, Sinergia, onde são consolidadas informações oriundas de bases de dados alimentadas por sistemas como Sagas, E-tcu, Sisac e Planejar.

2.3.7. Os sistemas utilizados nesse processo são confiáveis e os resultados históricos desses indicadores estão registrados no Sistema Planejar e também podem ser recuperados em planilhas (formato.xls) geradas por instâncias do Sinergia e gravadas na base interna da Seplan.

2.3.8. Do exposto, é possível concluir pela confiabilidade das fontes de dados e pela capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas.

2.4. Avaliação da gestão de pessoas.

2.4.1. Conforme o ajuste feito entre a SecexAdmin e a Seaud, Ata transcrita no item 1.7 deste relatório, foi estabelecido que a avaliação da gestão de pessoas do Tribunal deveria contemplar, em especial:

- a) adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições;
- b) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão, requisição de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões;
- c) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas.

2.4.2. Em relação à alínea “a”, restou acertado que deveriam ser mencionados os critérios de lotação da força de trabalho e sua adequabilidade.

2.4.3. Em atenção à solicitação desta unidade de auditoria interna, a Segedam informou o seguinte sobre os critérios de lotação da força de trabalho no TCU (TC 007.862/2017-2, peça 7):

Não existe um critério formal e estruturado, devidamente registrado em normativo ou manual interno, para estabelecer a lotação da força de trabalho no TCU. O referencial atual é o quadro de lotação, que informa as vagas autorizadas, efetivas e disponíveis por unidade. Esse quadro pode ser acessado no Portal TCU, por meio do link SIM em Minha Página.

Para as unidades já existentes há um processo informal de gestão do dirigente aos seus superiores, mais pautado na sua percepção da demanda de serviço, da oportunidade e conveniência de alocar mais ou menos pessoas, respeitado o limite de vagas disponíveis no Quadro de Lotação da Unidade Básica e do TCU.

Nas unidades recém criadas, especialmente em início de gestão, igualmente a definição da lotação da força de trabalho é feita de forma empírica e parte da demanda de serviço esperada frente à força de trabalho disponível. A definição do total de servidores para a nova unidade depende também das negociações realizadas mediante redistribuição de vagas de outras unidades.

Para a realização de processo seletivo interno e remoção a pedido, a critério da administração (Portaria-TCU nº 302, de 7 de julho de 2017), é considerada a lotação autorizada

de cada unidade, bem como a conveniência e oportunidade de ocupar as vagas, segundo a unidade básica responsável. Adicionalmente é feita uma análise das competências exigidas pela unidade e da adequação das competências do servidor a esse requisito.

Para a definição de lotação de servidores recém empossados há um processo de trabalho estruturado conduzido pela Secretaria de Gestão de Pessoas em parceria com o ISC e a(s) unidade(s) básica(s) detentora(s) das vagas, para a melhor alocação do servidor, de acordo com suas competências técnicas e pessoais e a necessidade organizacional do TCU. De toda sorte, a cada mudança de gestão a Presidência edita uma portaria distribuindo a lotação geral dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal entre suas unidades organizacionais. Esta distribuição não é antecedida de um estudo formal e estruturado que lhe dê embasamento, mas de um consenso estabelecido entre os dirigentes das secretarias-gerais e o gabinete da Presidência.

Posteriormente, cada secretaria-geral edita uma portaria própria distribuindo sua força de trabalho entre suas unidades integrantes. Novamente, tal alocação é feita de forma a atender a tradição e a necessidade do serviço, buscando o equilíbrio entre as unidades. A partir dessa distribuição, o quadro de lotação é atualizado e passa a orientar as decisões sobre remoções e alocação nas diversas modalidades.

Em maio de 2016, ciente da necessidade de se estabelecer critérios objetivos e devidamente embasados para a alocação da força de trabalho no TCU, contratou-se a empresa EloGroup Desenvolvimento e Consultoria Ltda., CNPJ 08.670.505/0003-37 (processo TC-014.253/2016-0, Contrato 20/2016), tendo como objeto a execução de serviço de consultoria de dimensionamento da força de trabalho nas unidades da Secretaria do TCU, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar realizado pela CONTRATANTE (peça 2 do processo referido) e na proposta comercial da CONTRATADA (peças 4 e 5 do mesmo processo).

O resultado deste trabalho entregue pela EloGroup começou a nortear decisões de alocação de força de trabalho a partir de janeiro de 2017, embora a Secretaria de Gestão de Pessoas ainda não tenha realizado o estudo de definição da lotação ideal e de ajustes na lotação efetiva ao longo do tempo, tal como recomendado na Ata nº 18/2016 da CCG.

2.4.4. A Segedam acrescentou, ainda, que está buscando meios de dar continuidade ao trabalho dos consultores externos, considerando as mudanças que ocorreram desde sua entrega. Será criado um grupo de trabalho responsável por estruturar documento de conclusão do trabalho da empresa EloGroup, além de indicar as alternativas para a continuidade dos trabalhos de dimensionamento com equipe interna ou ainda mediante contratações específicas.

2.4.5. Dessa forma, embora não existam critérios formais e estruturados para estabelecer a lotação da força de trabalho no TCU, verifica-se que a gestão vem adotando providências para aprimorar as decisões de alocação de força de trabalho, contando, para tal fim, com trabalho entregue no final de 2016 por uma consultoria externa.

2.4.6 Em relação à alínea “b”, acerca da observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão, requisição de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões, a auditoria interna não identificou nos processos analisados pela 1ª DT/Seaud falhas ou impropriedades dignas de comentários.

2.4.7. Em relação à alínea “c” (consistência dos controles internos), a análise deve tratar especificamente da auditoria interna decorrente de recomendação contida no item 9.1.1.5 do Acórdão nº 3.023/2013-TCU-Plenário, que teve por objetivo verificar em que medida os

controles internos relacionados à Folha de Pagamento do Tribunal asseguram tratamento adequado aos riscos que representem ameaças relevantes ao atingimento dos objetivos de conformidade.

2.4.8. Essa auditoria foi feita nos autos do TC-024.911/2016-0 e a avaliação dos controles internos teve como paradigma a Estrutura COSO, com abordagem de seus cinco componentes: ambiente de controle; avaliação de riscos; atividades de controle; informação e comunicação; e atividades de monitoramento.

2.4.9. A conclusão foi no sentido de que os controles internos implementados pelo Tribunal, associados à atividade de elaboração e processamento da Folha de Pagamento, oferecem razoável garantia de atingimento dos objetivos institucionais.

2.4.10. Acrescentou-se que os pontos de foco do controle interno, testados no trabalho, mostraram-se eficazes para manter o nível de risco residual, associado à atividade revisada, em patamares aparentemente aceitáveis, considerando-se a percepção da auditoria interna acerca do apetite ao risco da instituição.

2.4.11. Não obstante, em decorrência de aparentes disfunções ou deficiências identificadas nos pontos de foco, e após considerações da Presidência do Tribunal, foram expedidas as seguintes recomendações à Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep):

a) aprofunde os trabalhos de depuração e/ou os retome (se já não o fez), de forma a que – antes da migração da folha de pagamento, para o SGP – todos os dados/informações que repercutem no pagamento de vantagens e/ou concessões sejam fidedignos (subitens 194 a 224 do relatório Componente Monitoramento);

b) faça inserir e enfatize, em suas reuniões e fóruns internos de discussão, questões relacionadas aos valores éticos e à necessidade de os servidores manterem no exercício de suas funções uma conduta pessoal aderente aos princípios e valores éticos institucionais (subitens 123 a 133 do relatório – Componente Ambiente de Controle);

c) aprimore os mecanismos internos de comunicação de modo que – sempre que se reunir com a alta administração do Tribunal – transmita para toda a equipe envolvida na elaboração e processamento da folha de pagamento, informações atualizadas acerca das prioridades e objetivos da gestão, discutindo coletivamente os eventos e condições que representem ameaças ao atingimento dos objetivos institucionais (subitens 142 a 155 do relatório – Componente Avaliação de Riscos);

d) adote providências para assegurar o adequado e confiável funcionamento e a manutenção do atual sistema informatizado de processamento da folha, bem como a implantação de controles compensatórios, se necessário, considerando que o atraso verificado na implantação de nova solução de TI (SGP) representa uma elevação do risco operacional, fato inclusive já apontado em auditoria anterior realizada por esta unidade de auditoria interna no âmbito do TC 012.819/2012-3 (subitens 142 a 155 do relatório – Componente Avaliação de Riscos);

e) avalie a conveniência e oportunidade de refletir internamente com a equipe de trabalho e, se for o caso, rever os processos de trabalho atualmente implementados, de modo a aprimorar os controles, rotinas e procedimentos voltados para a prevenção e detecção de utilização de documentação inidônea, de ocorrências de fraudes e concessões/pagamentos indevidos (subitens 142 a 155 do relatório – Componente Avaliação de Riscos);

f) reveja os processos de trabalho e reavalie a adequação do quantitativo de servidores alocados a tarefas relacionadas à elaboração e processamento da folha de pagamento do Tribunal e reveja, ainda, a distribuição de tarefas entre estes, buscando identificar possíveis disfunções na distribuição quantitativa e qualitativa de atividades e da força de trabalho (subitens 142 a 155 do relatório – Componente Avaliação de Riscos);

g) reavalie os controles internos diretivos – especialmente o conteúdo e quantitativo de manuais, fluxogramas ou roteiros utilizados – de forma a assegurar que as tarefas necessárias à elaboração e processamento da Folha de Pagamento estejam claramente traduzidas em documentação orientativa, de fácil compreensão e acesso por parte dos servidores, visando a assegurar a correta execução das tarefas (subitens 156 a 176 do relatório – Componente Atividade de Controle);

h) promova discussões internas com toda equipe envolvida na elaboração e processamento da Folha de Pagamento, de modo a estabelecer procedimentos ágeis para identificação das causas-raiz das falhas, mau desempenho e eventuais dificuldades apontadas pelos servidores (subitens 156 a 176 do relatório – Componente Atividade de Controle);

i) promova discussões internas com vistas a reavaliar, juntamente com a equipe, a natureza, quantidade e precisão das informações constantes dos atuais sistemas informatizados utilizados pelos responsáveis pela elaboração e processamento da Folha de Pagamento do Tribunal, de modo que possam ser obtidas informações adequadas e suficientes para o desempenho de suas atribuições (subitens 177 a 193 do relatório – Componente Informação e Comunicação);

j) rediscuta e reavalie a frequência e periodicidade da realização de reuniões, com os responsáveis pelo tratamento da Folha de Pagamento do TCU, de forma a melhor divulgar os objetivos pretendidos pela administração (subitens 177 a 193 do relatório – Componente Informação e Comunicação);

k) adote a boa prática de divulgar, internamente, a realização – assim como os respectivos resultados – de futuras auditorias ou inspeções, seja daquelas realizadas pelas unidades técnicas de controle externo (tais como Sefti e Sefip) seja daquelas promovidas por parte de órgãos internos de avaliação (Seaud ou Ouvidoria, p.ex.) – (subitens 177 a 193 do relatório – Componente Informação e Comunicação);

l) que após a migração dos dados da atual folha de pagamentos para o banco de dados do novo sistema (SGP), antes de qualquer pagamento efetivo, seja feita uma validação dos dados e uma verificação entre as informações dos dois sistemas, com vistas eliminar eventuais erros, para mais ou para menos, de valores a receber ou a recolher.

2.4.12. Da análise procedida, conclui-se que não foram constatadas irregularidades que tenham comprometido a gestão de pessoal no TCU no exercício de 2016.

2.5. Avaliação da gestão de compras e contratações

2.5.1. Inicialmente, é oportuno apresentar o total da despesa executada em 2016 pelo TCU nas modalidades de licitação, inclusive dispensa e ineligibilidade (Relatório de Gestão, item 2.3.5):

Modalidade	Valor (R\$)	Percentual (%)
Concorrência	19.664.182,35	9,11
Pregão	170.532.385,22	79,03
Dispensa	16.662.077,11	7,72
Inexigibilidade	8.935.223,68	4,14
Total	215.793.868,36	100,00

2.5.2. Verifica-se que o pregão foi a modalidade mais utilizada, com 79,03% do valor total. Por outro lado, as modalidades de inexigibilidade e de dispensa de licitação representaram, respectivamente, 4,14% e 7,72%, na composição do ano de 2016. Não houve, portanto, concentração em contratações diretas.

2.5.3. A Seaud analisou e acompanhou as licitações e os contratos do TCU no exercício de 2016 por meio de auditorias realizadas em suas unidades nos Estados, como um dos itens do programa de trabalho padrão, nas Secex-AC (TC 012.190/2016-0), Secex-CE (TC 012.192/2016-3), Secex-PE (TC 019.435/2016-9) e Secex-RO (TC 023.682/2016-7). Não foram encontradas irregularidades graves que pudessem macular a gestão nesses trabalhos.

2.5.4. A área de licitações e contratos ainda foi objeto de análise nas seguintes auditorias previstas no Plano Anual de Fiscalização Interna:

- a) Auditoria no processo de preparação dos pregões (TC 034.609/2016-4);
- b) Auditoria na política de gestão dos bens móveis (TC 014.351/2016-1);
- c) Auditoria nos procedimentos de aquisição de pavimentos para unidades do TCU nos Estados (TC 024.908/2016-9);
- d) Auditoria nas obras de construção da Escola Superior de Controle – Esuc (TC 025.898/2016-7);
- e) Auditoria no Sistema Corporativo de Gestão Contratual – Novo Contrata (TC 003.440/2017-6); e

2.5.5. Essas auditorias foram executadas sem que fossem verificadas irregularidades graves que pudessem macular a gestão. Os trabalhos relativos ao processo de preparação dos pregões, à política de gestão dos bens móveis e aos procedimentos de aquisição de pavimentos para unidades do TCU nos Estados foram apreciados pela Presidência do Tribunal, tendo sido encaminhadas as devidas recomendações. As auditorias nas obras da ESUC e no Sistema Contrata estão pendentes de apreciação final.

2.5.6. Cite-se, ainda, a realização de mais uma auditoria interna no Contrato n. 72/2013, firmado pelo TCU com a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A., com vistas ao fornecimento de solução integrada de tecnologia da informação para suporte às atividades de gestão de pessoas – SGP (019.385/2015-3).

2.5.7. O primeiro trabalho de fiscalização relativo ao SGP foi feito no âmbito do Plano Anual de Fiscalização Interna de 2015. Embora a Presidência deste Tribunal já tenha apreciado os relatórios das auditorias, o processo encontra-se em aberto aguardando pronunciamento especializado da área de TI.

2.5.8. Conforme a Ata transcrita no item 1.7 deste relatório, a SecexAdmin solicitou que fosse dada ênfase nas auditorias no processo de preparação dos pregões e no Sistema Corporativo de Gestão Contratual.

2.5.9. A auditoria no processo de preparação dos pregões indicou a necessidade de melhoria dos controles na gestão do tempo dos processos licitatórios quanto aos seguintes aspectos: i) ausência de indicadores de eficiência referentes ao tempo do pregão; ii) demora na fase preparatória do pregão; e iii) falta de informações gerenciais sobre os prazos do pregão nos sistemas do TCU.

2.5.10. Após apreciação da Presidência deste Tribunal, foram expedidas as seguintes recomendações à Segedam:

- i) faça constar dos manuais de aquisições mencionados em seu Plano Diretor, para as contratações de maior frequência ou relevância, os prazos que devem ser atendidos em cada unidade participante dos processos de contratação; e, para as demais contratações, considere a necessidade de que sejam estabelecidos tais prazos;
- ii) durante o levantamento de requisitos para desenvolvimento de soluções de TI para a gestão de licitações considere a necessidade de:
 - a) viabilizar o controle do prazo do pregão, até o nível de detalhamento das atividades desenvolvidas em cada unidade técnica;
 - b) reunir na mesma base de dados as datas de início/término e a duração das atividades desenvolvidas durante o pregão, de forma integrada com os demais registros e documentos do processo licitatório;
 - c) contemplar dados do Siafi e o registro das unidades que atuaram a cada momento do processo, de modo a permitir o cruzamento de dados, segundo a natureza do objeto e a classificação orçamentária da despesa;
 - d) permitir a criação de relatórios gerenciais customizáveis com uso de tecnologia de data warehouse e de Business Intelligence (BI);
 - e) possibilitar a exportação dos dados para planilhas em Excel, para fins de tratamento estatístico (ferramentas de analytics);
 - f) viabilizar o desenvolvimento de painéis de informação (dashboards), de sorte que o usuário possa acessar graficamente, em formato intuitivo e de fácil usabilidade, análises comparativas e evolução de indicadores, entre outros.

2.5.11. A auditoria no Sistema Corporativo de Gestão Contratual encontra-se em fase de relatório final, após manifestação preliminar das unidades auditadas, sem apreciação definitiva.

2.5.12. Diante do exposto, considerando as auditorias internas realizadas pela Seaud com apreciação definitiva e análise procedida, conclui-se que não foram constatadas irregularidades que tenham comprometido a gestão de compras e contratações do TCU no exercício de 2016.

2.6. Avaliação dos passivos assumidos pela UPC sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos.

2.6.1. De acordo com reunião realizada com a Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin), registrada em Ata conforme item 1.7 deste relatório, ficou acordado que o enfoque desta avaliação seria na regularidade da inscrição de despesas de exercícios anteriores.

2.6.2. O valor total de restos a pagar disponíveis para pagamento pela UG em 2016 somou R\$ 116.857.170,49. Desse total 75,97% foram pagos até 31/12/2016, e apenas R\$ 18.849.656,72 (16,13%) foram reinscritos para execução no exercício de 2017 como restos a pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores. Consoante o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2016, havia disponibilidade financeira suficiente (R\$ 118.791.982,87) para que se efetuasse o pagamento dos restos a pagar inscritos e reinscritos. Os valores inscritos como restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício de 2016 perfizeram R\$ 64.765.066,10. O valor total das inscrições é de R\$83.614.722,82.

2.6.3. Consta no relatório de Gestão 2016 (p. 250), nas notas explicativas às demonstrações contábeis que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, em 31/12/2016, registrava um valor líquido de R\$ 118.791.982,87. Como se vê valor suficiente para fazer frente aos valores inscritos e reinscritos levados para o exercício de 2017 de R\$ 83.614.722,82.

2.6.4. Especificamente quanto à regularidade da inscrição de despesas de exercício anteriores, não constava as inscrições desses valores no Relatório de Gestão do Exercício de 2016.

2.6.5. Em resposta à diligência desta unidade de auditoria interna (TC 007.862/2017-2, peça 8), a Diretoria de Contabilidade deste Tribunal esclareceu que foram pagos R\$ 1,42 milhão de reais referentes a 89 registros. Não foram verificados indícios de uso do instituto de despesas de exercícios anteriores para burlar limites orçamentários.

2.6.6. Da análise procedida, conclui-se que não foram constatadas irregularidades que tenham comprometido as despesas de exercícios anteriores do TCU no exercício de 2016.

2.7. Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UPC

2.7.1. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação- PDTI está inserido no sistema de planejamento e gestão do TCU como instrumento operacional. Contempla as ações inerentes à tecnologia da informação necessárias ao cumprimento dos demais planos institucionais e às orientações e às prioridades de gestão conforme fixa a Resolução TCU nº 269/2015.

2.7.2. Para aferir a gestão de tecnologia de informação, utilizou-se índice oriundo de levantamentos baseados em questionários que abordam práticas de governança e gestão de TI, com o propósito de induzir melhoria nos resultados de TI – o índice iGovTI criado em 2010 pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

2.7.3. O instrumento criado há 10 anos passou a ser aplicado num ciclo de 2 anos, calculado conjuntamente com auditorias específicas numa amostra de 20 organizações, visando confirmar os resultados.

2.7.4. No ano de 2016, cerca de 368 organizações participaram do questionário. O índice permite ao TCU avaliar, de um modo geral, a efetividade das ações adotadas para induzir a melhoria da situação de governança de TI.

2.7.5. No último levantamento realizado pela Sefti, ocorrido em 2016, o Tribunal obteve o iGovTI de 0,79, posicionando-se no nível aprimorado da escala utilizada. Mais especificamente com relação à dimensão sistema de governança TI obteve 0,72.

2.7.6 Assim, considerando as circunstâncias estabelecidas na área de Governança de TI, conclui-se que a alta administração tem se responsabilizado formalmente pelas políticas de TI e pela concretização das condições necessárias para o cumprimento destas políticas.

2.8 Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário.

2.8.1. Conforme o ajuste feito entre a SecexAdmin e a Seaud, Ata transcrita no item 1.7 deste relatório, foi estabelecido que, com relação a este item, deveria ser mencionado o resultado da auditoria nos procedimentos de aquisição de pavimentos corporativos para abrigar as instalações de secretarias de controle externo nos estados (TC 024.908/2016-9).

2.8.2. A referida auditoria foi executada no período de 22/8 a 18/11/2016, conforme o previsto no Plano Anual de Fiscalização Interna do exercício de 2016 (TC 006.994/2016-4), tendo em conta o planejamento baseado em risco.

2.8.3. O modelo de aquisição de pavimentos corporativos alinha-se ao planejamento estratégico do TCU, que define como um de seus objetivos “assegurar o suporte de bens e serviços adequados às necessidades das unidades do TCU nos Estados”.

2.8.4. Os trabalhos de auditoria interna concluíram que "os resultados das aquisições recentes de pavimentos corporativos para alocar Secretarias nos estados foram francamente favoráveis, embora tenham sido identificados alguns riscos à asseguarção de condições adequadas de economicidade, segurança patrimonial e visibilidade, os quais deverão ser mitigados, de modo a mantê-los em níveis aceitáveis" (TC-024.908/2016-9, peça 4).

2.8.5. Em razão dos riscos identificados, a Presidência do TCU determinou as seguintes medidas no âmbito do processo de auditoria (TC-024.908/2016-9, peça 6):

I) nos termos do art. 5º-B da Portaria TCU nº 104/2012, encaminhe às unidades listadas a seguir, para ciência dos principais achados e conclusões:

- a) Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) e Secretaria de Infraestrutura de TI (Setic): cópia do subcapítulo 2.4 do relatório de peça 4, que trata da manutenção de quantitativos elevados de computadores, passíveis de implicar perdas em termos de economicidade e segurança patrimonial, por parcela significativa das secretarias de controle externo não instaladas em pavimentos corporativos, tendo em conta que se trata de bens classificados como ativos, em uso e em bom estado de conservação;
- b) Secretaria de Engenharia (Senge) e Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip): cópia do subcapítulo 2.5 do relatório de peça 4, que trata das questões levantadas acerca da subutilização das instalações do auditório em algumas secretarias instaladas em pavimento corporativo, um possível risco a ser tratado, especialmente quando se considera a relação custobenefício desvantajosa, uma vez que os gastos vinculados (IPTU, projetores, sistema de iluminação, som, televisão) são capazes de ameaçar a asseguaração das condições adequadas de economicidade;
- c) Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio (Sesap): cópia do subcapítulo 3.1 do relatório de peça 4, que trata das ressalvas feitas à segurança de algumas secretarias instaladas em pavimento corporativo (andar vazio nos fins de semana e feriados, ausência de vigilante no andar, falta de câmeras), capazes de ameaçar a asseguaração das condições adequadas de segurança física e patrimonial;
- d) Secretaria de Engenharia (Senge): cópia do subcapítulo 4.1 do relatório de peça 4, que trata da carência de itens promotores da visibilidade (ou de mecanismos compensatórios da sua redução) em algumas das Secretarias instaladas em pavimento corporativo, passíveis de constituir riscos à asseguaração de condições adequadas de visibilidade;
- e) Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex): cópia do relatório de peça 4 para ciência das conclusões da equipe de auditoria sobre os resultados (benefícios e oportunidades de melhoria) das aquisições (ou locações) mais recentes de pavimentos corporativos;
- f) Secretaria-Geral da Presidência (Segepres): cópia do relatório de peça 4 para ciência das conclusões da equipe de auditoria sobre os resultados (benefícios e oportunidades de melhoria) das aquisições (ou locações) mais recentes de pavimentos corporativos;
- g) Secretaria-Geral de Administração (Segedam): cópia do relatório de peça 4 para ciência das conclusões da equipe de auditoria sobre os resultados (benefícios e oportunidades de melhoria) das aquisições (ou locações) mais recentes de pavimentos corporativos, bem como para servir de subsídios à tomada de decisões futura, no que se refere às alternativas de mudança de sede das Secretarias de Controle Externo nos estados.

2.8.6. Ainda sobre a gestão do patrimônio imobiliário sob responsabilidade do Tribunal de Contas da União (TCU), que observa especificamente ao disposto na Resolução-TCU nº 271, de 6 de maio de 2015, merece destaque a seguinte informação do relatório de gestão:

A Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI) até o momento não teve seu imóvel registrado, tendo, nesse sentido, a sua área administrativa esclarecido, por meio de mensagem eletrônica, que tal irregularidade deve-se “à falta de escritura em cartório transferindo o terreno para a União, haja vista pendências que devem ser solucionadas pela Secretaria de Administração do Governo do Piauí”. Explicou, ainda, que o dirigente titular da unidade por reiteradas vezes solicitou aos órgãos competentes locais a adoção de providências visando tal regularização.

2.8.7. Em relação a atual sede da Secretaria de Controle Externo no Estado do Sergipe (Secex-SE), a Administração do TCU esclareceu que não há registro no sistema SPIUnet em virtude de pendências junto à Secretaria de Finanças de Aracaju. Todavia, o procedimento de regularização já está sendo tratado na Secretaria de Finanças, no Cartório do 5º Ofício de Notas e Protesto de Títulos e na Superintendência do Patrimônio da União.

2.8.8. Sobre a Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG), que teve sua nova Sede inaugurada em 17/11/2016, o imóvel localizado na Rua Campina Verde, 593 – Salgado Filho, antiga Sede, permanece sob a responsabilidade da Unidade do TCU, sem a respectiva transferência no SPIUNet, devido a divergências observadas na interpretação da Lei nº 17.688, de 2008, que autorizou o Poder Executivo estadual a doar o imóvel à União.

2.8.9. Consta no Relatório de Gestão da Administração do TCU que a Secex/MG informou a realização de contatos com a Superintendência da SPU no Estado para tratar das providências necessárias à devolução do imóvel.

2.8.10. Da análise procedida, conclui-se que não foram constatadas irregularidades que tenham comprometido a gestão patrimonial imobiliária do TCU no exercício de 2016.

2.9 Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos quanto à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.

2.9.1. O Contador responsável apresentou declaração de integridade, constante do Anexo I do Relatório de Gestão (p. 201), referente ao exercício de 2016, atestando que os demonstrativos contábeis e os relatórios financeiros refletem de forma adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Jurisdicionada.

2.9.2. No âmbito das notas explicativas fez-se a análise de contas de acordo com o que determina o item 6.2 do Anexo à Portaria-Segedam nº 40, de 25 de novembro de 2016, procedendo-se à verificação dos saldos existentes nas contas contábeis, com as considerações julgadas pertinentes.

2.9.3. Algumas das ocorrências verificadas e apontadas pela Conformidade Contábil no âmbito da Demonstrações contábeis e suas notas explicativas, anexo II:

- a) Conta 1.1.3.4.1.02.16 - Recebimento Indevido de Salários, referente ao registro de responsabilidade por dano ao erário por parte de pensionista;
- b) Conta 1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação (Sede – Análise Física), número expressivo de bens não localizados 2.399 (dois mil, trezentos e noventa e nove) itens figuram como “não encontrados” no exercício de 2016.

2.9.4. Ao longo do exercício de 2016, as restrições apontadas foram devidamente regularizadas ou aberto processos específicos para solucionar as pendências conforme

informações contidas nas notas explicativas às demonstrações contábeis levantadas em 31/12/2016 (p. 214).

2.9.5. No que tange ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF), exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vale mencionar que a sua elaboração está a cargo do Serviço de Contabilidade de Custos e Informações Gerenciais (SIG), da Diretoria de Contabilidade (Dicon) da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof). O Relatório de Gestão Fiscal possui periodicidade quadrimestral.

2.9.6. O SIG utiliza-se de planilha específica para cálculo dos valores do RGF, efetuado a partir dos dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Após a conferência dos valores, o Relatório é assinado pelo secretário de orçamento, finanças e contabilidade, pelo secretário de auditoria interna e pelo secretário-geral de administração, antes de ser publicado no Diário Oficial da União mediante Portaria do Presidente do TCU.

2.9.7. Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes a 2016 constam do processo TC-015.148/2016-5. Nos exames efetuados durante o exercício, constatou-se que os Relatórios apresentados contêm todas as informações exigidas pela LRF e retratam com exatidão os valores constantes nos demonstrativos contábeis do Siafi. Verificou-se, outrossim, que os montantes das despesas com pessoal e da inscrição em Restos a Pagar atendem aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 20, inciso I, alínea “a” c/c § 1º do mesmo artigo, e artigo 42 da LRF).

2.9.8. Do exposto, considerando os exames efetuados, avalia-se que os controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros são confiáveis e efetivos.

2.10 Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações do Controle Interno.

2.10.1. O Quadro 7.2.1 – Tratamento das recomendações do Órgão de Controle Interno (item 7.2 do Relatório de Gestão; p. 177 a 179) apresentou as informações necessárias e suficientes sobre as providências adotadas pela Administração para atender às recomendações do Controle Interno.

2.10.2. Já o Quadro 7.1.1 – Tratamento de recomendações do TCU (item 7.1 do Relatório de Gestão; p. 175 a 177) apresentou as informações sobre as providências adotadas pela sua Administração para atender às deliberações do próprio TCU.

2.10.3. Acrescenta-se, em aditamento ao referido quadro, inserido no relatório de gestão, que o TCU por meio do Acórdão 2780/2016-TCU-Plenário, proferiu, no final de 2016, diversas determinações à Administração desta Corte, a seguir transcritas:

9.1 com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar às unidades jurisdicionadas em que tenham sido identificados os 19.520 indícios de pagamento indevido de pensão a filha solteira, maior de 21 anos, em desacordo com os fundamentos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a adoção das seguintes providências:

9.1.1. tendo por base os fundamentos trazidos no voto, a prova produzida nestes autos e outras que venham a ser agregadas pelo órgão responsável, promover o contraditório e a ampla defesa das beneficiárias contempladas com o pagamento da pensão especial para, querendo, afastar os indícios de irregularidade a elas imputados, os quais poderão conduzir à supressão do pagamento do benefício previdenciário, caso as irregularidades não sejam por elas elididas:

9.1.1.1 recebimento de renda própria, advinda de relação de emprego, na iniciativa privada, de atividade empresarial, na condição de sócias ou representantes de pessoas jurídicas ou de benefício do INSS; 9.1.1.2 recebimento de pensão, com fundamento na Lei 8.112/1990, art. 217, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”;

9.1.1.3 recebimento de pensão com fundamento na Lei 8.112/1990, art. 217, inciso I, alíneas “d” e “e” e inciso II, alíneas “a”, “c” e “d”;

9.1.1.4 titularidade de cargo público efetivo federal, estadual, distrital ou municipal ou de aposentadoria pelo Regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público,

9.1.1.5 ocupação de cargo em comissão, de cargo com fundamento na Lei 8.745/1993, de emprego em sociedade de economia mista ou em empresa pública federal, estadual, distrital ou municipal;

9.1.2 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da respectiva notificação pela unidade jurisdicionada, para que cada interessada apresente sua defesa, franqueando-lhe o acesso às provas contra elas produzidas e fazendo constar no respectivo ato convocatório, de forma expressa, a seguinte informação: “da decisão administrativa que suspender ou cancelar o benefício, caberá recurso nos termos dos arts. 56 a 65 da Lei 9.784/1999, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão pela parte interessada, perante o próprio órgão ou entidade responsável pelo cancelamento da pensão”; 9.1.3 na análise da defesa a ser apresentada pelas interessadas, considerar não prevalentes as orientações extraídas dos fundamentos do Acórdão 892/2012-TCU-Plenário, desconsiderando a subjetividade da aferição da dependência econômica das beneficiárias em relação à pensão especial instituída com base na Lei 3.373/1958 e da aferição da capacidade da renda adicional oferecer subsistência condigna, em vista da possibilidade de supressão do benefício previdenciário considerado indevido;

9.1.4. não elididas as irregularidades motivadoras das oitivas individuais descritas nos subitens 9.1.1.1 a 9.1.1.5 deste acórdão, promover, em relação às respectivas interessadas, o cancelamento da pensão decorrente do art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/58;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, fixar prazo de 60 dias, a contar da ciência, para que as unidades jurisdicionadas apresentem ao Tribunal de Contas da União plano de ação com prazo para cumprimento e ciência a esta Corte de Contas das medidas determinadas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 deste Acórdão, a serem implementadas em até 180 dias da ciência da presente deliberação;

9.3. com base no art. 250, inciso V, do Regimento Interno, promover a oitiva dos órgãos listados na peça 241, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem

esclarecimentos e providências adotadas sobre os indícios de pensionistas falecidas, mantidas em folha de pagamento, juntando os documentos necessários à comprovação de suas alegações;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore as determinações expedidas nos itens 9.1 a 9.3 deste Acórdão;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às unidades jurisdicionadas listadas nas peças 240 e 241, a ser anexadas aos respectivos órgãos de notificação;

9.6. apensar o TC 012.423/2013-0 aos presentes autos.

2.10.4. Sobre o assunto, abaixo apresentam-se as informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TCU, acerca do cumprimento destas determinações, em atendimento ao despacho proferido pelo Presidente desta Casa no TC- 003.877/2017-5.

2.10.5. No que concerne ao subitem 9.1, a Secretaria de gestão de Pessoas autuou processos individuais com vistas a promover o contraditório e a ampla defesa das pensionistas contempladas com pagamento da pensão especial, cujos indícios de irregularidades a elas imputados foram identificados na auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), com o objetivo de apurar a existência de pagamentos indevidos de pensão a filhas maiores solteiras, em desacordo com o artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958.

2.10.6. A Secretaria de Gestão de Pessoas apresentou à Secretaria de Auditoria Interna e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU, a lista dos referidos processos e estado atual em que se encontram.

2.10.7. Acerca do subitem 9.2, a Segep encaminhou à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU, por meio do Ofício 23/2017-SEGEP, de 21 de fevereiro de 2017, o plano de ação com prazo para cumprimento. Sobre o subitem 9.3 do referido Acórdão, a situação ali identificada não se aplica ao TCU.

2.10.8. Dessa feita, conclui-se que as medidas adotadas até o presente momento atendem ao que preceitua o Acórdão n.º 2780/2016-TCU-Plenário.

2.10.9. No que tange às medidas administrativas para apuração de responsabilidade por dano ao Erário, a administração do TCU não tomou conhecimento em 2016 de ilícitos administrativos que resultaram em prejuízo ao Erário, de forma a justificar a instauração de Tomada de Contas Especiais.

2.10.10. Não obstante, é importante mencionar que o controle externo adotou a seguinte deliberação por meio do Acórdão 2242/2017 – 1ª Câmara:

1.7. Determinar à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União (Segedam/TCU), com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 197 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa-TCU 71/2012, que instaure e encaminhe a este Tribunal – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta determinação – Tomada de Contas Especial (TCE) para apuração dos fatos que ocasionaram o dano, identificação dos responsáveis, quantificação e ressarcimento do prejuízo decorrente da inexecução do objeto do Contrato 2/2010-Secex-AC, firmado com a empresa RCM Engenharia Ltda.

2.10.11. Considerando que essa decisão foi proferida em 18/4/2017, a Seaud deverá informar ao controle externo sobre seu cumprimento na auditoria das contas do exercício de 2017.

2.10.12. Diante do exposto, verifica-se que todas as determinações e/ou recomendações oriundas do Controle Externo e da Auditoria Interna foram ou estão sendo atendidas satisfatoriamente.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando o que consta do presente processo de contas, bem como no Relatório de Gestão apresentado pela Administração do TCU e inserido no sistema e-contas;

3.2. Considerando que as fiscalizações realizadas pela Secretaria de Auditoria Interna durante o exercício de 2016, apreciadas conclusivamente, não revelaram a ocorrência de irregularidades que comprometessem a gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal de Contas da União, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

OPINAMOS, com fulcro no artigo 9º, inciso III c/c o art. 16, inciso I da Lei 8.443/1992; art. 13, inciso IV da IN/TCU 63/2010; e, parágrafo único do art. 15 c/c o art. 17 da Decisão Normativa TCU 156/2016, pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** dos responsáveis arrolados no relatório de gestão do TCU, inserido no sistema E-contas.

À consideração superior.

2 DT/Seaud, em 27/07/2017.

Wilson Mauricio Paredes Ferreira Lima

AUFC Matr. 3041-4

Coordenador

Hélder César Cavalcante Leite

AUFC Matr. 2826-6

Membro